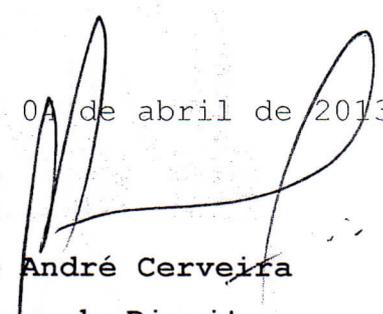


238
da metade dos votos válidos, intinem-se para assumir as funções correspondentes.

VeZ que a conduta perpetrada pelos demandados pode ser claramente classificada como inserta no art. 41-A da Lei 9.504/97 e, considerando a potencialidade lesiva do comportamento aqui aferido, fixo multa no valor de 50.000 (cinquenta mil) UFIR, valor hoje equivalente aproximadamente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

P.R.I.C.

Condeúba-BA, 04 de abril de 2013



Leo André Cerveira
Juiz de Direito